

PORTARIA STJ/GP N. 400 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prazos processuais e estabelece horário das unidades de apoio ao plantão judiciário durante o recesso forense.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 30.462/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos processuais ficam suspensos a partir de 20 de dezembro de 2021 e voltam a fluir em 1º de fevereiro de 2022, em decorrência do disposto no art. 66, § 1º, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, e nos arts. 81 e 106, do Regimento Interno, exceto os prazos processuais em matéria penal, em razão da regra contida no art. 798 do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 2º A Secretaria Judiciária e a Secretaria de Processamento de Feitos funcionarão das 13h às 18h, no período de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022, para cumprimento de medidas que reclamem urgência, nos termos do art. 83, § 1º, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos dias 24 e 31 de dezembro, o funcionamento previsto no *caput* ocorrerá das 8h às 12h.

Art. 3º Aplicam-se as regras do plantão judiciário dispostas na Instrução Normativa STJ n. 6 de 26 de outubro de 2012 nos sábados, domingos e nos dias 25 de dezembro de 2021 e 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Humberto Martins